CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei ____/2025 que institui a criação dos Cordões de Inclusão para Pessoas com TDAH no Município de Santo André, visando promover a inclusão social e a conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no município de Santo André, a criação dos Cordões de Inclusão para Pessoas com TDAH, com o objetivo de promover a inclusão social e a conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), especialmente no âmbito educacional, laboral e nos espaços públicos.

Art. 2º O Cordão de Inclusão será um dispositivo de fácil identificação, como uma faixa ou cordão, utilizado por pessoas diagnosticadas com TDAH, com a finalidade de sinalizar a presença dessa condição, facilitando o atendimento adequado e respeitoso em diferentes contextos, como escolas, estabelecimentos comerciais, serviços públicos e eventos.

Art. 3º A utilização do Cordão de Inclusão será voluntária e gratuita, devendo ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Educação, para todos os cidadãos de Santo André diagnosticados com TDAH, mediante apresentação de laudo médico.

Art. 4º O Cordão de Inclusão terá as seguintes características:

I - Cor específica: O cordão será de cor azul, simbolizando a conscientização sobre o TDAH.
II - Inscrição identificadora: O cordão poderá conter informações discretas, como "Pessoa com TDAH", garantindo que, quando necessário, os portadores possam ser identificados com respeito e de maneira discreta.
III - Facilidade de uso: O cordão será de fácil colocação e remoção, sem causar desconforto para o usuário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela divulgação do programa, fornecimento dos cordões, bem como pela realização de campanhas educativas, que visem esclarecer a sociedade sobre o

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600300035003700320003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por MARCOS CORTEZ:04095055871 Data: 31/03/2025 10:10:57

TDAH e a importância da inclusão.

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de campanhas de conscientização nas escolas, empresas, espaços públicos e demais instituições de Santo André, sobre o TDAH, sua identificação e as formas de garantir um atendimento mais inclusivo e acolhedor para as pessoas que o possuem.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá promover, no prazo de 180 dias, a regulamentação da presente Lei, estabelecendo as diretrizes operacionais para a distribuição dos Cordões de Inclusão, além de definir a parceria com entidades de saúde e educação para viabilizar o programa.

Art. 8º O Cordão de Inclusão não substituirá quaisquer medidas já existentes de apoio a pessoas com TDAH, sendo uma ferramenta adicional para a melhoria da interação e inclusão social dessa população.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei será acompanhado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que poderá realizar campanhas educativas, além de oferecer o suporte necessário para as pessoas com TDAH e suas famílias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600300035003700320003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) afeta milhares de pessoas em nossa cidade, impactando não só a vida dos diagnosticados, mas também de suas famílias, amigos e pessoas com as quais interagem no dia a dia. Este projeto de lei tem como principal objetivo promover uma maior conscientização e inclusão social das pessoas com TDAH, criando um Cordão de Inclusão que, de maneira simples e respeitosa, ajude a facilitar a comunicação entre os portadores do transtorno e os diferentes serviços e espaços da cidade.

A utilização do cordão é uma estratégia eficaz para que, em situações cotidianas, como na escola, no trabalho, no transporte público e outros locais, as pessoas com TDAH possam ser identificadas e recebam o atendimento adequado, respeitoso e, acima de tudo, inclusivo.

Além disso, as campanhas educativas previstas nesta Lei visam eliminar o estigma que ainda envolve o TDAH e sensibilizar a população sobre a importância da empatia e do apoio a essas pessoas. A inclusão social de pessoas com TDAH contribui para um ambiente mais justo e igualitário para todos.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 28 de março de 2025

Ver. Marcos da Farmácia

VEREADOR

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600300035003700320003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.